

## **INSTRUTIVO N.º 15/2015** **De 13 de Julho**

### **ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA E CAMBIAL**

- Mercado Cambial
- Margem máxima para operações de venda de divisas

O Banco Nacional de Angola publicou aos 07 de Julho do corrente ano, o Instrutivo nº 14/15, cujo teor revogava o Instrutivo n.º 3/2014, de 4 de Abril e normas reguladoras complementares.

Contudo, razões administrativas tornam imperativa a suspensão da vigência do supracitado Instrutivo nº 14/15, de 07 de Julho.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras, do artigo 3.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho - Lei Cambial e dos artigos 26.º e 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

### **DETERMINO:**

1. É suspensa a vigência e conseqüente aplicabilidade do Instrutivo n.º 14/2015, de 07 de Julho.
2. É reestabelecida a vigência do Instrutivo n.º 3/2014, de 4 de Abril e toda a regulamentação que não o contrarie.

3. O presente Instrutivo entra, imediatamente, em vigor.

## **PUBLIQUE-SE**

Luanda, 13 de Julho de 2015

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR**